



PROJETO DE LEI Nº 066 /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.586/2022, que institui o Código de Proteção e Bem - Estar Animal no Município de Barra do Ribeiro; e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 32, 33, 34, 51, inciso III do art. 55, e art. 57 da Lei Municipal nº 2.586, de 12 de abril de 2022, que institui o Código de Proteção e Bem - Estar Animal no Município de Barra do Ribeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os órgãos responsáveis por fazer cumprir, fiscalizar e executar as ações mencionadas nesta Lei, em âmbito municipal, é a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através dos Fiscais Ambientais.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com demais órgãos e entidades públicas.

Art. 33. Os aspectos relacionados ao controle de zoonoses, bem como sua prevenção, serão efetuados pelo Fiscal Ambiental e estarão sujeitos à observação da legislação específica.

Art. 34. Fica o Fiscal Ambiental responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 51. Os estabelecimentos de comercialização de cães e gatos ficam sujeitos ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 55.

I – ...

II – ...

III – cassação de Alvará.



Parágrafo único. ...

Art. 57. Os fiscais ambientais são competentes para aplicação das penalidades de multas de que trata esta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 9 de novembro de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.586/2022, que institui o Código de Proteção e Bem - Estar Animal no Município de Barra do Ribeiro; e dá outras providências.

Este Projeto tem por objetivo a adequação dos artigos 32, 33, 34, 51, inciso III do art. 55, e art. 57 da Lei Municipal nº 2.586/2022, haja vista o equívoco referente às competências e atribuições do cargo de Fiscal Sanitário inseridas na Lei em questão.

A descrição do cargo de Fiscal Sanitário disposto no anexo da Lei Municipal nº 1.571/2022 não atribui atividades relacionadas à proteção animal ou investigação de zoonoses. De maneira diferente, ao cargo de Fiscal Ambiental, é conferida tais atributos.

Outrossim, informamos que a comercialização de cães e gatos corresponde ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Código CNAE 4789-0/04 - Comércio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimação. Portanto, uma atividade econômica que não está sob vigilância sanitária, conforme Portaria Estadual nº 192/2022, da Secretaria da Saúde do RS.

Assim, para que o Município possa sanar o equívoco e adequar a legislação municipal, solicitamos a apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 9 de novembro de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal